PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-168/91 De 23 de outubro de 1991.

"Dispõe sobre criação do Mercado Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências."

JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica criado o Mercado Municipal, com a denominação de **MERCADO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**, que funcionará em prédio próprio, na Rua Ataliba Ramos.

Artigo 2º- No Mercado Municipal criado pelo artigo anterior, serão permitidas instalações para venda dos seguintes produtos:

a- nos boxes: flores, sementes, jornais, revistas e artigos de consumo para o asseio e o uso doméstico;

b- no centro demarcado: em bancas, todos os produtos de gêneros alimentícios, de limpeza e de consumo popular.

Parágrafo único- Nas atividades constantes deste artigo, terão prioridades os produtos já consignados em Feiras-Livres oriundos dos lavradores e as sociedades constituídas de produtores, para o comércio dos produtos de sua cultura, localizados no Município, de preferência.

Artigo 3º- Iniciado o funcionamento do Mercado, ficará extinta a Feira-Livre na parte central da cidade.

Artigo 4º- Após a aprovação desta Lei, o Executivo Municipal regulamentará no prazo máximo de até 30 dias o funcionamento do Mercado Municipal.

Parágrafo único- O regulamento constante deste artigo, será elaborado por uma Comissão formada de até 05(cinco) membros, sendo um indicado pelo Legislativo Municipal.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e três dias do mês de outubro de 1991.

Dr. JERCé EUSéBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSé ANTONIO FRUTUOSO
Secretário